



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.679, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, *caput* e incisos e § 3º da Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os polos da FEMAAC poderão funcionar diariamente, das 9 (nove) às 22 (vinte e duas) horas, podendo se estender até a 00 (zero) hora, sendo proibido o funcionamento após esse horário, observando-se as seguintes disposições:

I – será obrigatório o funcionamento da feira às sextas-feiras, sábados e domingos, das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, com possibilidade de extensão até a 00 (zero) hora;

II – será obrigatório o funcionamento da feira às quintas-feiras, apenas uma vez por mês, conforme data definida previamente pela Secretaria Municipal de Turismo;

III – nos meses de maio, junho e agosto poderá ser feito um rodízio entre os artesãos licenciados, conforme escala aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que mantidos, no mínimo, 1/3 (um terço) dos boxes de cada polo em funcionamento.

(...)

§ 3º O funcionamento será facultativo nos feriados de Natal e Ano Novo e em dias de chuva.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 2023.

PUBLICADO EM 20/09/2023

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VI Nº 1138

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal